



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju

CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju

CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraaitaju.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2614, de 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o reajuste do valor do Cartão Alimentação concedido aos servidores e demais beneficiários da Administração Pública Municipal de Itaju e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal do benefício denominado Cartão Alimentação, previsto na Lei Municipal nº 1.739, de 16 de janeiro de 2013, fica reajustado para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O benefício previsto no caput possui caráter indenizatório e será concedido aos beneficiários nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.739, de 16 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei aplica-se aos servidores do quadro de pessoal efetivo, empregados públicos contratados, ocupantes de empregos em comissão, servidores ativos da Administração Direta do Município, Conselheiros Tutelares e demais beneficiários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.543, de 04 de março de 2009.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 1.543, de 4 de março de 2009 e nº 1.739, de 13 de janeiro de 2013, que não forem incompatíveis com a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Itaju/SP, 08 de Outubro de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Administração de Pessoal

LEI Nº 2615, de 08 de outubro de 2026.

Cria a Função de Confiança de Secretário de Controle Interno no Âmbito do Município de Itaju e dá outras providências."

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaju, a Função de Confiança de Secretário de Controle Interno, destinada ao exercício das atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 2º A Função de Confiança de Secretário de Controle Interno, será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo seu exercício obrigatoriamente reservado a servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo há no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 3º. Para a designação para a Função de Confiança de secretário de Controle Interno, o servidor deverá possuir, cumulativamente:

- I - vínculo efetivo com o Município de Itaju há no mínimo 10(dez) anos;
- II - formação de nível superior completa em Administração, Economia ou Direito;
- III - idoneidade moral e funcional;
- IV - inexistência de situação que configure conflito de interesses ou comprometa a autonomia e independência necessárias ao exercício da função;

Art. 4º O servidor designado para o exercício da Função de Confiança de Secretário de Controle Interno perceberá remuneração correspondente à Referência O-1, constante da Lei Municipal nº 2.567, de 23 de janeiro de 2026, enquanto perdurar sua designação.

§ 1º A remuneração prevista no caput deste artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da Função de Confiança de Secretário de Controle Interno.

§ 2º A dispensa da função implicará o imediato retorno do servidor à percepção da remuneração correspondente exclusivamente ao seu cargo efetivo, observadas as demais vantagens legalmente devidas.

Art. 5º Compete ao Secretário de Controle Interno, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal:

I - exercer a direção, chefia e coordenação da Unidade de Controle Interno, promovendo a organização e o adequado funcionamento das atividades que integram o Sistema de Controle Interno do Município;

II - coordenar e supervisionar a elaboração e a execução das rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais relacionados ao Sistema de Controle Interno, expedindo, nos limites de sua competência e observados os atos normativos do Chefe do Poder Executivo, atos numerados destinados à sua organização e padronização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 3 de 8

III - coordenar a coleta e o fluxo de informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento das atividades do Sistema de Controle Interno, requisitando-os às autoridades e aos servidores municipais, quando necessários ao exercício de suas atribuições de chefia e coordenação;

IV - dirigir e coordenar a apreciação das matérias submetidas à Unidade de Controle Interno, orientando a elaboração das respectivas manifestações e pareceres nominais;

V - coordenar e adotar as providências necessárias ao atendimento das solicitações formuladas pelos Secretários Municipais, Diretores, Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público;

VI - Dirigir e coordenar a elaboração dos Relatórios de Controle Interno relativos à gestão fiscal e dos demais relatórios decorrentes de exigências legais, atos normativos e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da Controladoria-Geral da União;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e avaliação da gestão fiscal, do pessoal, das receitas, da dívida ativa, das despesas, das licitações e contratos, das obras, do patrimônio, do ativo e passivo financeiro e permanente e do patrimônio líquido, promovendo a consolidação das informações necessárias aos relatórios e manifestações do Sistema de Controle Interno;

VIII - comunicar ao Chefe do Poder Executivo as irregularidades, ilegalidades ou situações que demandem providências administrativas, acompanhando a adoção das medidas determinadas;

IX - assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno, fornecendo informações, orientações e manifestações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos e da gestão administrativa;

X - promover a articulação institucional do Sistema de Controle Interno com as Secretarias, Diretorias e demais unidades administrativas municipais, bem como com a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público e outros órgãos de controle, quando necessário;

XI - coordenar a organização e o encaminhamento das informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle;

XII - exercer outras atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento relacionadas ao Sistema de Controle Interno que lhe forem legalmente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º No exercício de suas atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento, o Secretário de Controle Interno deverá atuar com autonomia técnica, imparcialidade e independência funcional, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Os órgãos e setores da Administração Municipal

deverão prestar ao Secretário de Controle Interno as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas por sigilo.

§ 2º O Secretário de Controle Interno deverá comunicar eventuais situações de impedimento ou conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade no exercício de suas funções.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, em 08 de outubro de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 4 de 8

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAJU

R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297

44.496.313/0001-58

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2541 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2566

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.478,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

4.478,87

Anulação

02	03	00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	61	17.512.0004.2007.0000	Infraestrutura Urbana	4.478,87	
			Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	F.R.: 0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	64	17.512.0004.2007.0000	Infraestrutura Urbana	-4.478,87	
			Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	F.R. Grupo: 0	01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-4.478,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 5 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 640/2022
OBJETO: Fornecimento de Cartão Alimentação aos servidores municipais
EXTRATO DE REAJUSTE NO VALE ALIMENTAÇÃO
CONTRATO N.º 50/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaju
CONTRATADO: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por servidor.
VIGÊNCIA: A partir de 19/10/2026
Itaju, 09 de outubro de 2026.
José Luis Furcin
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 6 de 8

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2026

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DRª. GABRIELA GINECOLOGISTA					8:30 às 12:30
DRª. SILVANA PEDIATRA			7:30 às 11:30		
DR. ODAIR * PEDIATRA	11:00 às 15:00				11:00 às 15:00
DRª. ALINE * ULTRASSOM		14:00 às 18:00			
DR. LUCIANO CARDIOLOGISTA		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO PSQUIATRA		13:30 às 17:30			
DR. WALTER ¹ ORTOPEDISTA			9:00 às 13:00		
DRª. MARAISA MÉDICO P.S.F.	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DRª. ALINE CLINICA GERAL	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
DR. RAFAEL CLINICO GERAL *	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	
DR. JOÃO CLINICO GERAL *					13:00 às 21:00

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA DENTISTA	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES DENTISTA	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO DENTISTA P.S.F.	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA * DENTISTA	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
THAIS FISIOTERAPEUTA	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA NUTRICIONISTA				7:30 às 12:00 13:30 às 17:00	7:30 às 9:30
DÉBORA PSICÓLOGA	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	

* Escala de Plantonistas terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 7 de 8

CENTRO DE SAÚDE III “FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES”

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2026

ESCALA – AGOSTO 2026			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silas Rinaldo Pires Correa Coren: 443452 *	Tec.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Josenildo Maciel da Silva Coren: 0892527 *	Tec.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Renato Marques Filho Coren: 1340623 *	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hrs			F	F		F				F	F		F				F	F		F				F	F		F				

LEGENDA:

F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

* Técnicos e Enfermeiro que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Paulo terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas segundas e/ou quarta feiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1461

Página 8 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA

Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS

Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO

Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.

Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail: crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR

Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE

Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE

Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00

